



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

## PROJETO DE LEI Nº 19/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E PROJETOS NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

### A P R O V A:

**Artigo 1.º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Lutécia	Executivo	02 – 05 Educação	02 – 05 – 12 Educação	3.1.90.11.00 37.380,31

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0005 Execução de Atividades de Educação	Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as determinações	Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a magistratura.....	População	92 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados - Exercício Anterior  18 - Transferências de Recursos do FUNDEB

Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
2.2015				261 – EDUCAÇÃO
Ensino Fundamental - Fundeb Docentes	12.361	Alunos matriculados	37.380,31	000- FUNDEB-MAGISTÉRIO

**Artigo 2.º** – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através de superávit financeiro verificado no exercício 2018 oriundos do valor residual dos recursos do FUNDEB – Parcela Diferida § 2.º, do artigo 21,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

da Lei n.º 11.494, de 2007 no valor de **R\$ 37.380,31** (Trinta e sete mil trezentos e oitenta reais e trinta e um centavos), podendo ser suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único:** Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial superávit financeiro verificado no exercício 2018 oriundos do valor residual dos recursos do FUNDEB - Parcela Diferida § 2.º, do artigo 21, da Lei n.º 11.494, de 2007.

**Artigo 3.º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o crédito é exclusivo para aplicação do superávit financeiro verificado no exercício 2017 oriundos do valor residual dos recursos do FUNDEB - Parcela Diferida § 2.º, do artigo 21, da Lei n.º 11.494, de 2007.

**Valor da despesa no 1º exercício (2019).....R\$ 37.380,31**  
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2019)..... 100%  
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2019)..... 100%

**Artigo 4.º** - Prevalerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como do Plano Plurianual para o período de 2019.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 14 de Março de 2019.

*Eduardo Giroto*

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

CNPJ: 44.544.880/0001-32

## JUSTIFICATIVA

Valemo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Edis, para apreciação e votação o incluso Projeto de Lei n.º 19/2019 de 14 de Março de 2019, que dispõe sobre a alteração, ampliação de valores de programa, inclusão de projeto, indicadores, metas físicas e projeto no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e autoriza a abertura de crédito adicional especial e da outras providências.

Tal alteração se faz necessária, diante do superávit financeiro verificado no exercício 2018 oriundos do valor residual dos recursos do FUNDEB – Parcela Diferida conforme prevê o § 2º, do artigo 21, da Lei n.º 11.494, de 2007, os recursos correspondentes deverão ser movimentados em conta bancária específica, com a seguinte denominação: Parcela Diferida do FUNDEB - § 2.º, do artigo 21, da Lei n.º 11.494, de 2007 e não consta nas referidas Leis verba específica para esse vínculo.

**“§ 2.º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1.º do art. 6.º desta Lei, poderão ser utilizados no 1.º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.**

Portanto, em face da relevância da matéria, solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do referido projeto.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assim, a sanção do presente Projeto de Lei é medida que se impõe.

Paço Municipal Prefeito “Jurandyr Fiori”, aos 14 de Março de 2.019.

Eduardo Giroto

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP  
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br  
CNPJ: 44.544.880/0001-32

## DECLARAÇÃO

**EDUARDO GIROTTO**, Prefeito do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**Declara**, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que o aumento da despesa que se pretende fazer com o Projeto de Lei n.º 19/2019 de 14 de Março de 2019 está totalmente adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 14 de Março de 2019.

Eduardo Girotto

Prefeito Municipal